

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROGRAMA ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DE ACUIDADE VISUAL DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA EST		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	06/04/2026 14:20:39	Data da assinatura:	06/04/2026 14:21:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/04/2026

Institui o Programa Estadual de Avaliação de Acuidade Visual dos Estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Estadual que institua, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o **Programa Estadual de Avaliação de Acuidade Visual dos Estudantes do Ensino Médio**, com a finalidade de realizar triagem oftalmológica periódica nos alunos matriculados.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – identificar precocemente déficits visuais que prejudiquem o processo de aprendizagem;
- II – promover a saúde ocular e a qualidade de vida dos estudantes;
- III – reduzir índices de evasão, baixo rendimento escolar e dificuldades de aprendizagem relacionadas à acuidade visual;
- IV – encaminhar os estudantes diagnosticados para atendimento oftalmológico na rede pública de saúde;
- V – viabilizar, quando necessário, a concessão gratuita de óculos corretivos aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A avaliação de acuidade visual deverá ser realizada, preferencialmente, no início de cada ano letivo, por meio de:

- I – aplicação de testes de triagem visual nas próprias unidades escolares;
- II – orientar sobre hábitos saudáveis para prevenção da visão;
- III – atuação integrada entre a Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde;

IV – capacitação prévia de profissionais da educação para aplicação dos testes iniciais;

V – encaminhamento dos casos suspeitos para avaliação oftalmológica especializada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – universidades públicas e privadas com cursos na área da saúde;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições filantrópicas;

IV – conselhos profissionais da área da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com os Municípios cearenses, com a finalidade de estender as ações do Programa às redes municipais de ensino, observadas as respectivas autonomias administrativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Estando a presente Indicação em consonância com a conveniência do Poder Executivo, deverá este encaminhar a esta Casa Legislativa a Mensagem Governamental, para fins de apreciação e deliberação, nos termos da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe ao Poder Executivo a criação de um Programa Estadual de Avaliação de Acuidade Visual dos estudantes do ensino médio da rede pública, como medida concreta de promoção simultânea do direito à educação de qualidade e à saúde preventiva. Trata-se de uma política pública simples, de baixo custo operacional e de elevado impacto pedagógico e social, voltada à identificação precoce de déficits visuais que, embora frequentemente silenciosos, comprometem de forma direta o rendimento escolar, a concentração em sala de aula, a leitura, a participação nas atividades pedagógicas e, em muitos casos, a própria permanência do aluno na escola.

É recorrente a situação de estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem não por limitações cognitivas, mas por problemas oftalmológicos comuns e facilmente corrigíveis, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, que jamais foram diagnosticados. No ensino médio, etapa decisiva para a preparação dos jovens para o ENEM, vestibulares e inserção no mercado de trabalho, a limitação visual não tratada gera prejuízos acumulativos ao longo do processo formativo, afetando a autoestima, a motivação e o desempenho acadêmico. A realidade socioeconômica de parte significativa dos alunos da rede pública estadual demonstra que muitos nunca passaram por avaliação oftalmológica e não dispõem de condições financeiras para a aquisição de óculos corretivos, perpetuando um obstáculo invisível ao aprendizado.

A implementação de triagens periódicas de acuidade visual dentro das próprias unidades escolares, com o devido encaminhamento dos casos suspeitos para atendimento especializado na rede pública de saúde, representa estratégia eficiente de integração entre as políticas públicas de educação e saúde, permitindo atuação preventiva, racionalização de recursos e ampliação do alcance do atendimento. A capacitação de profissionais da educação para a realização de testes iniciais e a possibilidade de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades da área da saúde reforçam a viabilidade prática da medida, sem impor ônus excessivo ao erário.

A proposta encontra fundamento no dever constitucional do Estado de assegurar educação com padrão de qualidade, proteção integral ao adolescente e promoção da saúde, especialmente em sua dimensão preventiva. Ao remover uma barreira física que interfere diretamente no processo de aprendizagem, o Estado promove igualdade material de oportunidades, contribui para a redução da evasão escolar e fortalece as condições para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública.

Diante desse contexto, a criação do Programa Estadual de Avaliação de Acuidade Visual revela-se providência necessária, exequível e de elevado retorno social, razão pela qual se apresenta a presente Indicação para acolhimento pelo Poder Executivo.

A handwritten signature consisting of the letters 'DM' enclosed within a hand-drawn circle.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)